PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
613
LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/074/2017

PROCESSO Nº PMC/925/2002
PRC/040/2017
PREGÃO: PMC/019/2017

Termo de contrato de prestação de serviços de locação de um equipamento Analisador Automático para Dosagens Bioquímicas e fornecimento de reagentes para realização dos hemogramas do Laboratório de Análises Clínicas do Município, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARGUS CIENTÍFICA LTDA - EPP, CNPJ nº 71.323.117/0001-54, localizado na Av. Brasil, nº 283, loja 08, Bairro Santa Efigênia, CEP. 30.140-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Maiber Alexandre Mariano, CPF nº 091.656.696-06, C.I. nº M-12.546.563, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/040/2017, Pregão Presencial nº. PMC/019/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada para locação de um equipamento Analisador Automático para Dosagens Bioquímicas e fornecimento de reagentes para realização dos hemogramas do Laboratório de Análises Clínicas do Município.

1.2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos.

1.3. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverá ser previamente agendada com os coordenadores do laboratório.

1.4. Os equipamentos, reagentes e controles, apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA.

1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer regularmente Assistência Técnica

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
614
LICITAÇÃO

Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas.

1.6. Os equipamentos deverão ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes com leitura de código de barras, tanto para as amostras a ser analisadas quanto para frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado), de todos os analitos, exceto os testes D-Dímero e Troponina quantitativa.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/019/2017, sendo o valor de **R$ 267.888,00** (Duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

2.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT.**

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93;

3.2. O(s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, de acordo com o Art. 57, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, até 60 meses, levando em consideração o início do contrato.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1614 – Serviços Laboratório Análises Clínicas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
615
- LICITAÇÃO -

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1614 – Serviços Laboratório Análises Clínicas
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VI - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O Analisador Automático de Bioquímica deverá:

6.1.1. Ser, totalmente automatizado, com acesso randômico e contínuo, multiparamétrico, com capacidade mínima de 400 testes por hora com o módulo ISE;

6.1.2. Possuir metodologia do módulo ISE: ÍONS SELETIVOS;

6.1.3. Ser seletivo, orientado por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com acesso randômico, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;

6.1.4. Possuir operação contínua e possibilidade para execução de amostras de emergência. Deverá apresentar repetição automática das amostras com possibilidade de programação dos parâmetros de repetição;

6.1.5. Possuir sistema de prevenção de contaminação de reagentes e amostras;

6.1.6. Utilizar, no mínimo 80% dos reagentes solicitados prontos para uso (80% dos analitos propostos neste descritivo) que permitam realizar dosagens bioquímicas simultâneas;

6.1.7. Programação automática de parâmetros bioquímicos, diluição automática de padrões para curvas não lineares e disposição randômica de reagentes;

6.1.8. Aceitar tubos primários de amostras com ou sem gel separador e deverá vir equipado com cubetas, "sample cups" e/ou adaptadores para esses tubos, caso seja necessário, com capacidade de análises de amostras com volume de uso pediátrico;

6.1.9. Fazer a diluição automática das amostras, com repetição automática da amostra original ou previamente diluída, com alimentação contínua de amostras no sistema, com sensores de volume. Para a alimentação contínua das amostras poderá ser usado o modo de urgência do equipamento;

6.1.10. Possuir sistema de autogerenciamento da leitura das reações químicas, sem necessidade de manipulação de cubetas de reação pelo operador, evitando riscos de contaminação;

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
616
LICITAÇÃO

6.1.11. Controle de reagentes deverá ser automático, com alerta através de sensores que indiquem a necessidade de reabastecimento ou situações que impeçam o seu uso (como posicionamento incorreto, volume insuficiente, lote não calibrado, etc);

6.1.12. Presença de função STANDY-BY;

6.1.13. Ter capacidade de realizar prioritariamente exames de urgência, sem prejuízo aos testes anteriormente programados. Ter capacidade de identificação diretamente nos frascos de reagentes por código de barras, sem a necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos e identificar ainda o número de testes restantes nos frascos.

6.1.14. Ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes com leitura de código de barras, tanto para as amostras a ser analisadas quanto para frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado), de todos os analitos, exceto os testes D-Dímero e Troponina quantitativa;

6.1.15. Possuir área refrigerada para o armazenamento de reagentes em uso, quando aplicável;

6.1.16. Possuir sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de "software" que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximos, mínimos e expressão gráfica dos resultados para cada controle de cada analito (gráfico de Levey-Jennings);

6.1.17. Capacidade para trabalhar com soro, plasma, urina e outros fluidos corpóreos;

6.1.18. Fazer limpeza e calibração automáticas, calibrações estáveis por no mínimo 13 dias ou até a troca do lote do reagente em uso;

6.1.19. Ser acompanhados de soros controles internos. Os soros controles internos deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), e quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;

6.1.20. Seus calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos, reproduzir os valores na faixa "range", estabelecido pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;

6.1.21. Realização testes turbidimétricos,

A metodologia para realizar Hemoglobina Glicada deverá ser feita no equipamento com ou sem a necessidade de preparo prévio;

6.1.22. Possibilidade de realizar os testes de Troponina Quantitativa e D-Dímero quantitativo para atender as necessidades de URGÊNCIA da Unidade de Pronto Atendimento. Podendo os dois testes ser realizados no próprio equipamento ou em outro equipamento que a empresa ofertar, podendo ser o segundo, portátil. Caso exista

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
617
LICITAÇÃO

a necessidade da oferta de equipamento de outra marca ou fabricante, a empresa vencedora do certame responderá, totalmente, por ele. Ou seja, as tratativas advindas desse segundo equipamento deveram ser realizadas entre a Prefeitura e a empresa vencedora. Caso a empresa opte por outro equipamento esse deverá ser acompanhado de todo o aparato citado no item 6.1.19.

6.1.23. Ter volume morto de reagente de no máximo 1,0 mL;

6.1.24. Trabalhar com cubetas de amostras (não de reação) ou ponteiras (quando for o caso) utilizadas no equipamento que sejam imprescindivelmente descartáveis, de uso único;

6.1.25. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

6.1.26. Distribuição automática de reagentes e amostras e possibilidade de trabalhar com reativo único, conjunto de reagentes individualizados ou na forma de "packs";

6.1.27. Ter fácil acesso à revisão de resultados e substituição dos reagentes, mesmo com o equipamento em funcionamento;

6.1.28. Ter seus manuais técnicos que deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos e a empresa vencedora deverá também apresentar resumo do manual com os procedimentos mais utilizados também em português;

6.1.29. Propiciar acesso a visualização da curva de reação dos últimos 500 testes;

6.1.30. Possibilidade de recuperação de arquivos com opção de realização de back up em CD e/ou pen drive;

6.1.31. Ter Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial, sem custos para o município;

6.1.32. Ter sistema que forneça os seguintes dados:

a. Rastreabilidade de todo o processo;

b. Lista de trabalho por paciente;

c. Módulo de estatística para relatórios gerenciais;

d. Relatórios com resultados por intervalo de tempo de testes, controles e calibradores;

e. Organizar as repetições e o armazenamento das amostras;

f. O "Software" deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática das amostras quando necessário, sinalizando para o operador esta ocorrência.

O equipamento deverá vir acompanhado de:

1. "No-break", estabilizador de voltagem capacidade de no mínimo, 30 minutos;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
618

2. Uma impressora, para a impressão de "resultados brutos", com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento: "toner" ou cartucho, papel A4 ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e/ou preventivas;

3. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante;

4. Demais acessórios necessários para seu perfeito funcionamento (cups, racks, etc,) bem como sua reposição quando descartáveis ou não;

5. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o "upgrade" das mesmas deverá ser prontamente realizado com ciência da Responsabilidade Técnica e Gerência do Laboratório.

6. Sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos, que deverá ser instalado pela empresa vencedora na unidade laboratorial, bem como sua manutenção preventiva, para produção de água "Tipo Reagente Para Laboratório". O equipamento deve possuir condutivímetro em linha;

7. A empresa vencedora deverá apresentar periodicamente, laudo de órgão ou empresa certificada, garantindo que a água produzida pelo sistema de purificação é a "Água Reagente Para Laboratório", segundo padrões estabelecidos pelo CLSI;

8. A instalação deste sistema deverá ser compatível com as instalações hidráulicas do laboratório e qualquer adequação será de responsabilidade da empresa vendedora da licitação. Serão de responsabilidade da empresa a manutenção e verificação do padrão da água fornecida pela estação de tratamento local.

Condições gerais para o equipamento:

1. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverão ser previamente agendadas com os coordenadores do laboratório;

2. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, ao final do contrato;

3. Assistência técnica e científica permanente com residência de fácil acesso a cidade de Congonhas, devidamente registrada pela empresa, habilitada e inscrita em entidade de classe do Estado de Minas Gerais, com experiência mínima comprovada de 12 meses;

4. Treinamento de toda a equipe que irá operar o equipamento. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial e em seus respectivos horários de trabalho, ou seja, o treinamento deverá respeitar o turno dos servidores do laboratório.

Características dos reagentes e insumos:

1. Reagentes com validade de no mínimo 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca dos equipamentos. Eventualmente, caso a validade de algum reagente não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
619
LICITAÇÃO

solicitar por escrito, autorização da Responsabilidade Técnica do Laboratório para entrega deste reagente. Deverá também providenciar as alterações dos protocolos no equipamento, quando necessário;

2. Caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital a empresa terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil;

3. A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cuvetas, "sample cups", ponteiras descartáveis do equipamento, soluções de limpeza, desproteinizantes, padrões e/ou demais acessórios, deverão ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens, bem com da realização diária de controles: os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos pelo equipamento;

4. A provisão de reagentes, insumos, calibradores e controles deverão corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controle calibração deverá estar planejada e ser executada juntamente com a entrega dos reagentes;

5. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância Sanitária;

6. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;

7. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer "racks" extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial.

Validação dos equipamentos e insumos:

1. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possa se fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade (ônus) da licitante vencedora;

2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;

3. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas **deste Contrato**;

4. O Laboratório da Prefeitura que será responsável pela validação do equipamento emitirá parecer técnico da avaliação do equipamento, que será elaboração em conjunto

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
620
LICITAÇÃO

com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de bioquímica do respectivo laboratório.

CLÁUSULA VII - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Assistência Técnica:

7.1.1. Será de responsabilidade de a Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;

7.1.2. Disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;

7.1.3. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.1.4. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagente ou consumível, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada, a esta instituição sem ônus adicionais;

7.1.5. O período em que o equipamento ficará disponibilizado no Laboratório de Análises Clínicas da Prefeitura de Congonhas, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados;

7.1.6. A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação da administração superior hierarquicamente competente para providências legais e administrativas cabíveis;

7.2. Assistência Técnica Científica deverá:

7.2.1. Realizar treinamento para a equipe do Laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos;

7.2.2. O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários do equipamento, obrigatoriamente nos respectivos turnos de trabalho. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento;

7.2.3. Realizar treinamento na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas;

7.2.4. Realizar reciclagem sempre que necessário ou solicitado pelo Responsável Técnico dentro de no máximo 07 (sete) dias corridos;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
691
LICITAÇÃO

7.2.5. A empresa vencedora deverá emitir certificado de treinamento para todos os funcionários treinados, constando data, carga horária, nome completo do funcionário, nome da empresa e equipamento. A emissão dos certificados não deverá ultrapassar o período de 30 dias após a realização do treinamento;

7.3. Assistência Técnica Preventiva deverá:

7.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;

7.3.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deve ser encaminhado ao Laboratório;

7.3.3. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável Técnico e/ou Coordenador do laboratório, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho de realização dos exames;

7.3.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada e os responsáveis pelo Laboratório;

7.4. Assistência Técnica Corretiva deverá:

7.4.1. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 e/ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento;

7.4.2. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório de Análises Clínicas de Congonhas funciona 24 horas sem interrupção do atendimento ao usuário e que, portanto a empresa deverá ter manutenção estendida para pronto atendimento noturno, feriados e finais de semana, que esteja de acordo com os manuais e normas técnicas de substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.4.3. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

7.4.4. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório;

7.4.5. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), garantindo a rastreabilidade do chamado e resposta ao mesmo;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
622
LICITAÇÃO

7.4.6. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no mesmo dia (por falta de peças ou situações semelhantes), a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em outra unidade por ela escolhida e contratada;

7.4.7. Caso não seja possível a correção em 48 horas após o chamado, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro igual, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

7.4.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva serão fornecidos pela contratada;

7.4.9. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade deste, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maiores desgaste e que possa ser substituído pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.4.10. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serem empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento;

7.4.11. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação Técnica do Laboratório como todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado nome da pessoa que recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária.

7.5. Observações:

7.5.1. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: cumprimento das datas e horários programados;
- Assistência Corretiva: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;
- Assessoria Científica: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
623
LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações já citadas no edital, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Prestar os serviços e fornecer os reagentes de acordo com as especificações da Autorização de Serviços e do Contrato;

8.1.2. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Município;

8.1.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao **INSS**, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS e CNDT**;

8.1.5. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, como transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.6. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e assistência técnica;

8.1.7. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

8.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;

8.1.9. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica, conforme descrito no item 7 deste Contrato;

8.1.10. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;

8.1.11. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer "racks" extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial;

8.1.12. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;

8.1.13. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância Sanitária;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
624

8.1.14. Entregar reagentes com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos;

8.1.15. A CONTRATADA terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil, caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital.

8.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contratante se obriga a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos e observar todos os termos do edital;

b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a seguinte penalidade:

a) Advertência por escrito;

b) A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços pela não execução do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
625
LICITAÇÃO

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

10.5. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - GESTOR DO CONTRATO

11.1. Para gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, ficam designados os servidores Lucas Rodrigues Barbosa e Alice Henriques da Silva Teixeira, Coordenador do Laboratório e Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, respectivamente.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório.

12.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito.

12.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

12.4. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato pelo IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
- LICITAÇÃO -

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/040/2017, Pregão Presencial nº 019/2017, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de agosto de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Maiber Alexandre Mariano
Argus Científica Ltda – EPP

Testemunhas: 1- 2-